



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024 - PROJETO CULTURAL BALLET

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, MANTENEDOR(A) DO PROJETO CULTURAL , NA MODALIDADE BALLET.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes e de outro lado, o (a) Associação Londrinense de Circo, mantenedor(a) do Projeto Cultural, na modalidade BALLET, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.605.261/0001-96, com sede situada à Av. Saul Elkind, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu(sua) presidente Paulo Roberto Líbano de Paula, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do Aditivo:

a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

b) Alterar a redação das cláusulas a seguir:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária conforme especificado no Plano de Trabalho. Devido à dinâmica de matrículas e desistências na rede municipal, poderá ser permitida, uma variação de até 5%, para mais ou para menos, desde que devidamente justificada.

2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral, com anuência prévia da Equipe Técnica Pedagógica do Programa Vencer;

4.17 Na hipótese de redução das metas previstas na execução do presente Termo, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa formal após ser notificada pelo ÓRGÃO GESTOR, que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária dos repasses, redução das metas, diminuição do valor repassado, entre outras providências que julgar necessárias. Caso a meta de atendimentos não seja atingida por um período de três meses consecutivos, o valor a ser repassado poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de atendimentos efetivamente realizados. O valor da redução será calculado com base no valor per capita, obtido pela divisão do valor total do projeto pela meta de atendimentos, resultando no montante proporcional por aluno atendido.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas “in loco”.

c) Incluir na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA as seguintes redações:

2.39 Promover reuniões periódicas, de natureza administrativa ou pedagógica, conforme calendário prévio enviado bimestralmente e com aprovação do ÓRGÃO GESTOR, garantindo a remuneração dos profissionais envolvidos nessas atividades. Em casos excepcionais, não previstos no calendário, a realização de reuniões deverá ser solicitada e autorizada pelo ÓRGÃO GESTOR.

2.40 Planejar e implementar as práticas pedagógicas vinculadas ao Programa Vencer, em estrita conformidade com as orientações fornecidas pelo ÓRGÃO GESTOR, garantindo a adequada remuneração dos profissionais envolvidos na execução do projeto. Durante o ano letivo, deverão ser realizadas, quatro práticas pedagógicas, sendo duas no primeiro semestre e duas no segundo semestre, cada uma com a duração de 4 (quatro) horas.

2.41 Assegurar a remuneração dos profissionais envolvidos em eventos relacionados ao Programa Vencer, como apresentações, concertos, jogos amistosos, festivais, torneios, exames de promoção de faixas, entre outros, desde que previamente aprovados pelo órgão gestor.

2.42 Garantir a cobertura de todas as despesas necessárias para a realização dos eventos, sejam eles realizados dentro ou fora da unidade escolar, incluindo: uniformes, figurinos, cenários, material educativo, material esportivo, certificados, premiações, transporte, alimentação dos alunos, entre outros, conforme as necessidades específicas de cada evento. Caso as despesas sejam subsidiadas com recursos da parceria, elas deverão estar previamente previstas no Plano de Trabalho.

2.43 Executar a aquisição e a entrega dos materiais esportivos e uniformes previstos no Plano de Trabalho, preferencialmente no primeiro trimestre do ano letivo, em conformidade com as orientações estabelecidas para a execução e a devida prestação de contas.

2.44 Assegurar que a coordenação do projeto realize a supervisão presencial das atividades da equipe de professores nas unidades escolares e o acompanhamento dos quantitativos e lançamentos no SGI, garantindo a eficácia na coordenação do projeto.

2.45 Garantir que as informações contidas no Sistema Geral de Informação (SGI), estejam atualizadas e sejam fiéis à realidade do projeto nas unidades escolares, certificando que o fluxo de trabalho estabelecido para efetivação de novas matrículas e desistências, assim como o alcance das metas, sejam monitoradas diariamente na plataforma.

2.46 Assegurar que todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente na execução do projeto conheçam e cumpram as normas e orientações estabelecidas pelo REGIMENTO NORMATIVO do Programa Vencer.

2.47 Garantir que a logomarca do Programa Vencer seja aplicada com prioridade (tamanho e local) em todas as vestimentas relacionadas com o Programa, sejam elas adquiridas com os recursos da parceria ou não, e nos demais materiais sempre que possível, e que as logomarcas dos patrocinadores secundários sejam aplicadas conforme documento orientador da Secretaria Municipal de Educação.

2.48 Garantir que a cada alteração no quadro docente, quer pela substituição de um professor, quer pela promoção de um monitor a professor, seja enviada a documentação obrigatória e a documentação específica ao requisito do profissional, conforme estabelecido no termo de colaboração. A contratação e o início das atividades docentes somente poderão ocorrer após a aprovação expressa do ÓRGÃO GESTOR.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 22.010.12.361.0006.6.004, Elemento de Despesa n.º 33.50.43, Fonte de Recursos n.º 104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

a) O presente aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil na execução dos projetos e pela necessidade de adequar o Termo de Colaboração às novas demandas e realidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, no âmbito dos projetos esportivos e culturais vinculados ao Programa Vencer.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Parecer Jurídico - PGM nº 848/ 2024 - PGM (doc.14266495) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI processo nº 19.022.168303/2024-84 e

Despacho Terminativo - PGM nº 629/2023 - PGM (doc. (9875481) e (doc.9766206) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI processo nº 19.022.043971/2023-19.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Líbano de Paula, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina Santana, Gestor(a) de Parceria**, em 26/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Diretor(a) Financeiro**, em 26/12/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 26/12/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 27/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14582283** e o código CRC **FEBB8264**.